



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 18 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.  
André Dall Agnol  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:  
18/07/2025  
Assinatura:  
José de Souza

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental

## PROJETO DE LEI Nº 036/2025

*REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3.116/2017, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº  
3.674/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.116/2017.

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.116/2017.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.674/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 18 de julho de 2025.

### CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

Data 22/07/25 ATANº 02410025

André Dall Agnol

PRESIDENTE

HENRIQUE OCCHI PERETTI  
Prefeito Municipal

Gabrielle Hane  
Cleusa Pinto  
Henrique Peretti

Simone de Moraes  
Denise de Moraes Rufato  
Fabiana de Souza  
Ana Zanard  
Alice Olivi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada na forma regimental.

## PROJETO DE LEI Nº 036/2025

**EMENTA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2017, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3.674/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a cessão de professores da rede municipal de ensino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, atualmente realizada com fundamento na legislação municipal vigente.

Esses repasses financeiros são suficientes para custear, de forma autônoma e independente, os serviços educacionais e de apoio que a entidade presta às pessoas com deficiência, inclusive a contratação direta de profissionais especializados, conforme prevê o instrumento de parceria vigente.

A manutenção simultânea da cessão de professores municipais e do repasse de recursos financeiros configura uma duplicidade de esforços administrativos e orçamentários, o que compromete a alocação eficiente dos recursos públicos. Ademais, a cessão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

de servidores implica em restrições à gestão do quadro de pessoal da rede pública municipal, especialmente diante da crescente demanda por profissionais nas escolas municipais.

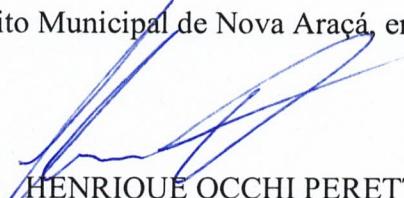
Destaca-se, ainda, que a cessão de servidores não é obrigatória por lei e deve sempre atender ao interesse público primário, o qual, no caso concreto, orienta-se pela otimização dos recursos e pela necessidade de manter a força de trabalho da educação à disposição da Administração Direta.

Por fim, ressalta-se que a presente medida não implica descontinuidade no atendimento às pessoas com deficiência, uma vez que a APAE continuará recebendo o apoio financeiro do Município para viabilizar suas atividades.

Dessa forma, propõe-se a revogação da cessão de professores à entidade, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade fiscal, a legalidade e a boa governança dos recursos públicos.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 18 de julho de 2025.



HENRIQUE OCCHI PERETTI  
Prefeito Municipal